

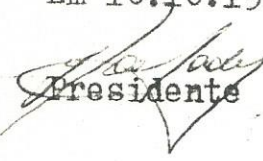


CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO


À COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO
PLANO DIRETOR.

Em 10.10.1991


Presidente

As Comissões Técnicas Permanentes

Em, 20.08.91


Presidente
EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLANO DIRETOR**1991 EMENDA Nº. 72 26**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DO PLANO DIRETOR.

Dê-se ao Parágrafo 3º do Artigo 21 a seguinte redação:


"Art. 21 ...

§ 3º - Os critério utilizados pelo Poder Executivo para classificação das unidades urbanas, conforme o Artigo 20, deverão ser divulgados através da imprensa oficial e dos jornais de grande circulação."

J U S T I F I C A T I V A

Intelizmente a maioria da população não tem acesso à Imprensa Oficial. Por isso, propomos que, além da citada Imprensa, os Critérios sejam também divulgados através de outros meios de comunicação mais populares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de agosto de 1991.


M. A. BORGES
PREFEITO

